



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 11/2024

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE

PREGÃO Nº 90004/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.04.001/2024)

O Conselho Regional de Administração do Ceará, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria CRA-CE nº 001/2024, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste Termo, responder os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão eletrônico nº 90004/2024-CRA-CE, enviados ao e-mail licitacao@craceara.org.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Planejamento Comunicacional, Desenvolvimento, Atualização e Manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de Websites, Hotsites e aplicativos, marketing digital, design de mídias físicas e digitais, produção de conteúdo e gestão de redes sociais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS.

1.1. Considerando as disposições constantes da cláusula/item 13 do edital convocatório da licitação em epígrafe; Considerando que os e-mails enviados a este Conselho datam de 27/05/2024, tendo como data prevista para abertura das propostas o dia 03/06/2024, entende-se como **TEMPESTIVOS** os pedidos suscitados.

2. DOS ESCLARECIMENTOS:

2.1. EMPRESA 01:

Trata-se de licitação Pregão Eletrônico Nº 90004/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de "Elaboração e manipulação de arquivos vetoriais e criação de peças gráficas; Edição, tratamento e seleção de imagens para utilização digital e impressão; Elaboração e edição de layout para apresentação institucional e demais necessidades em Microsoft PowerPoint."

Nesse sentido, respeitosamente, solicitamos esclarecimentos acerca do item

9.2, referente a qualificação técnica operacional da empresa, onde no subitem 9.2.1, é exigido que as empresas licitantes apresentem "Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE (Certidão de Registro e Regularidade)."



Qual seria o embasamento legal dessa exigência e qual tipo de exigência é esse visto que trata-se de serviços de marketing.

RESPOSTA 1:

Conforme já detalhado em outros pedidos de esclarecimentos, esta exigência refere-se à documentação relativa à qualificação técnica, em consonância com o que estabelece o art. 67, inciso V, da Lei n. 14.133/21, que prevê a apresentação da comprovação do registro na entidade profissional competente. A Lei n. 6.839/80, estabelece que o registro das empresas nos Conselhos de Fiscalização Profissional deve se dar em razão da sua atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, no caso da contratação em tela, há a prestação de serviço a um terceiro, que é a Administração Pública contratante.

A Lei n. 4.769/65 estabelece, em seu art. 2º, os campos privativos do Administrador, que nos termos do seu art. 15, só poderão ser explorados economicamente por empresas com o devido registro junto ao respectivo CRA. A atividade de marketing está abrangida pela Administração Mercadológica e campos conexos, no citado art. 2º, do mesmo modo, a análise desenvolvimento de sistemas está abrangida pelos Sistemas e Métodos a que se refere o dispositivo, e cuja adequação do enquadramento está pormenorizada no Acórdão CFA n. 6/2012.

Portanto, especialmente em se tratando de uma licitação promovida por este Conselho Regional de Administração do Ceará, não pode esta entidade furtar-se de dar cumprimento aos dispositivos legais que regulamentam a atuação e registro profissional, de modo que será, sim, exigido como critério de habilitação o Registro Cadastral de todas as Licitantes junto a este Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, pois é aquele que corresponde ao objeto da contratação e que tem jurisdição sobre a Unidade da Federação em que haverá a prestação do serviço.

3. – **Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital em epígrafe, estando o presente Termo esclarecimento disponível no portal do CRA-CE: <https://www.craceara.org.br>.**

4. Conforme item 13 do edital convocatório, as respostas aos pedidos de esclarecimento aderem ao edital convocatório como se dele fizessem parte.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - **CRA-CE**

Fortaleza/CE, 29 de maio de 2024

Antonio Marcos Salvino da Silva
Pregoeiro
Portaria CRACE nº 01/2024

